



PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Bananeiras/PB

Assunto: Análise jurídica para não prosseguimento de processo de contratação por dispensa

Objeto: Prestação de serviços de designer gráfico – atendimento sob demanda e plantão de prontidão

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica de processo administrativo que trata da intenção de contratação de serviços de designer gráfico, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência estabelece que a execução dos serviços se dará de forma contínua, sob demanda, com atendimento em regime de **plantão de prontidão**, inclusive com possibilidade de acionamento excepcional fora do horário de expediente.

Diante disso, o processo foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer quanto à viabilidade do prosseguimento da contratação pretendida, nos moldes propostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objeto descrito no Termo de Referência demanda um conjunto de obrigações que impõem **elevado comprometimento operacional e disponibilidade permanente por parte da contratada**, tais como:

- Atendimento sob demanda, com prazos curtos de entrega;
- Plantão de prontidão durante o horário institucional e possibilidade de chamadas fora do expediente;
- Acionamento por diferentes setores da Câmara, por meio de múltiplos canais de comunicação;
- Necessidade de pronta resposta, com envolvimento constante e articulação ágil na dependência do Poder Legislativo.

Tais exigências configuram um serviço que **requer atenção contínua e estrutura compatível com demandas urgentes e imprevisíveis**, o que acarreta um **grau elevado de personalização e comprometimento diário com as atividades da Câmara**.

Nesse contexto, observa-se que o objeto, tal como estruturado, **não guarda a simplicidade e objetividade necessárias ao procedimento de contratação pretendido**, o que compromete sua adequação aos parâmetros legais e à boa prática administrativa.

Dessa forma, entende-se que **as características operacionais e os níveis de exigência do serviço tornam inviável o seu processamento nos moldes inicialmente propostos**, especialmente considerando o comprometimento necessário para garantir o atendimento adequado às demandas institucionais.



Bananeiras
Casa Odon Bezerra

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria jurídica **opina pelo não prosseguimento do processo de contratação**, nos termos em que foi proposto, uma vez que o objeto em questão **demanda comprometimento contínuo, disponibilidade imediata e atendimento sob demanda**, características que não se coadunam com o rito previsto no processo em análise.

Este parecer é emitido com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se a subsidiar a autoridade competente na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do processo.

Bananeiras -PB, 14 de julho de 2025

ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO

Procurador
OAB-PB 14.972



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS – PB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
ASSUNTO: ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bananeiras

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de designer gráfico, incluindo a criação e a confecção de banners informativos digitais, com foco na divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Bananeiras, por meio das redes sociais oficiais, especialmente Facebook e Instagram.

I – HISTÓRICO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de designer gráfico, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Bananeiras/PB.

O Termo de Referência elaborado previa, entre outras exigências, a execução dos serviços em regime de plantão de prontidão, sob demanda, com possibilidade de acionamento fora do horário de expediente e atendimento a múltiplos setores da Casa Legislativa.

II – PARECER JURÍDICO

O processo foi submetido à Procuradoria Jurídica da Câmara para análise da viabilidade jurídica da contratação pretendida. Com base no **Parecer Jurídico**, o procurador **Odesio de Souza Medeiros Filho** opinou pelo **não prosseguimento da contratação**, nos termos propostos, considerando que o objeto demanda um grau de comprometimento operacional contínuo, o que inviabiliza sua adequação ao rito de dispensa de licitação.

A conclusão jurídica fundamentou-se no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que exige análise prévia da área jurídica antes da decisão administrativa, especialmente quando houver dúvidas sobre a legalidade ou conveniência do certame.

III – DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante das razões técnicas e com base jurídicas apresentadas, **determina-se o encerramento do presente processo de dispensa de licitação nº 010/2025**, com o consequente arquivamento dos autos, sem a realização da contratação pretendida.

Fica ainda recomendado ao setor competente a **reformulação do Termo de Referência**, com vistas à futura instauração de novo processo de contratação, observando-se a natureza contínua e complexa dos serviços demandados, podendo, se necessário, ser adotado outro regime de contratação mais compatível com o objeto.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Bananeiras/PB, 25 de julho de 2025.



JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras



Bananeiras – Paraíba, 29 de julho de 2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS – PB EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA FRACASSADO - DISPENSA Nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de designer gráfico, incluindo a criação e a confecção de banners informativos digitais, com foco na divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Bananeiras, por meio das redes sociais oficiais, especialmente Facebook e Instagram.

Justificativa do Fracasso: Após análise da Procuradoria Jurídica, foi emitido parecer opinando pelo não prosseguimento da contratação nos termos propostos, tendo em vista que o objeto demanda atendimento contínuo, sob demanda e em regime de plantão, exigindo comprometimento operacional incompatível com o rito de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Situação: Processo encerrado sem contratação.

Data do encerramento: 25 de julho de 2025

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, c/c art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Bananeiras – PB, 25 de julho de 2025.


JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Bananeiras